

**Emenda n.º 2, Modificativa, ao Projeto de Lei n.º 39, de 10 de junho de 2021**

**1. Da Proposição**

Apresento esta Emenda ao Projeto de Lei n.º 39, de 2021, cujo objeto diz respeito à alteração de dispositivos da Lei n.º 1.099, de 21 de dezembro de 2005, para alterar o Art. 1º da Proposição, passando a ter a seguinte redação:

**2. Do Contexto**

Art. 1º A Lei n.º 1.099, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º .....

I - .....

e) dois representantes da Associação Humanitária de Serviços Sociais Voluntário, sendo um efetivo e outro suplente. (NR)

II - .....

III - .....

a) dois representantes da Associação Comunitária Beneficente de Cláudio - ASCOBEC, sendo um efetivo e outro suplente; (NR)

d) dois representantes da Pastoral da Saúde, se houver, sendo um efetivo e outro suplente; (NR)

h) dois representantes do Clube de Mães Saud Mitre, sendo um efetivo e outro suplente; (NR)

**3. Da Justificativa**

Apresento referida Emenda visando atender pedido do Poder Executivo consubstanciado no Ofício n.º 90/2021/AGM.

Cláudio/MG, 02 de julho de 2021.

---

**Evandro da Ambulância - PL**  
Vereador – Poder Legislativo de Cláudio